



CLASRedondo



Município de Redondo

0

Regulamento Interno

Redondo
Setembro de 2004



Co-Financiado pelo FSE e Estado Português
Ministério da Segurança Social e do Trabalho



CLASRedondo

Município de Redondo

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE REDONDO

Introdução

No âmbito da prossecução de uma Política Social activa orientada no sentido de potenciar a eficácia das medidas de intervenção, o Município de Redondo decidiu implementar na sua área de intervenção o *Programa Rede Social*, o qual impulsiona um trabalho de parceria alargada com diversas entidades do concelho, incidindo na planificação estratégica da intervenção local, (abrangendo actores sociais e áreas de intervenção de diferentes naturezas), visando a criação de condições para a resolução mais eficaz dos problemas sociais.

Para a prossecução dos seus objectivos, a Rede Social do Município de Redondo materializa-se através da criação do Conselho Local de Acção Social de Redondo (CLASRedondo), que se rege por um Regulamento Interno próprio, onde são estabelecidas as regras de parceria, composição, organização e funcionamento.

O Regulamento Interno do CLAS é um documento de natureza flexível, que pode (e deve, sempre que tal se julgue necessário) ser actualizado e reajustado às necessidades e à realidade social.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Enquadramento

O Conselho Local de Acção Social do Município de Redondo (adiante designado por CLASRedondo) é constituído ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de Novembro (com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação nº 10-O/98, de 30 de Maio) e rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2º - Natureza

1 - O CLASRedondo é um órgão independente, com funções de planeamento e coordenação da intervenção social a nível concelhio, baseado na adesão livre por parte da autarquia e de entidades pública ou privadas sem fins lucrativos que nele queiram participar, com vista ao desenvolvimento e implementação da Rede Social

na área de intervenção do município de Redondo (onde tem sede). Devido a imperativos legais, as entidades públicas e privadas com fins lucrativos apenas podem ser admitidas no CLASREdondo informalmente.

- 2 – As decisões são tomadas numa lógica de compromisso colectivo, em consensos alargados, com base na igualdade entre parceiros, na complementaridade das respectivas intervenções e na concretização do princípio da subsidiariedade e demais princípios de acção subjacentes à intervenção em rede.

Artigo 3º - Objectivos

O CLASRedondo tem como objectivos:

- a) Desenvolver uma parceria efectiva e dinâmica, no seio da qual o contributo de cada parceiro possa ser sentido como indispensável ao processo de desenvolvimento local;
- b) Promover a integração e a coordenação entre as várias intervenções a nível municipal, fazendo convergir os objectivos para um projecto integrado de desenvolvimento local;
- c) Aprofundar o conhecimento da realidade local através de um trabalho planeado de identificação e sistematização das necessidades e recursos locais, visando a definição de prioridades de intervenção e a activação dos meios e agentes de resposta mais adequados;
- d) Promover o planeamento, a definição, a concepção e a avaliação de políticas sociais concelhias, articulando diferentes saberes e aprendizagens multi-sectoriais que possam enriquecer e integrar outros instrumentos de planeamento;
- e) Potenciar e divulgar o conhecimento sobre a realidade local, promovendo espaços de análise e discussão que alertem para a importância do protagonismo que as populações devem ter nos processos de desenvolvimento que as visam;
- f) Contribuir para uma maior responsabilização e mobilização da comunidade local e de cada cidadão em particular para o esforço de prevenção e erradicação da pobreza e outras formas de exclusão social, bem como para a promoção do desenvolvimento social do Município de Redondo;

Artigo 4º - Princípios Gerais

O CLASRedondo rege a sua actuação de acordo com os seguintes princípios gerais:









- a) Implementar a participação e motivação dos destinatários dos Programas e dos Projectos ao nível da intervenção social;
- b) Subsidiariedade activa, não transferindo para instituições de âmbito mais amplo o que pode ser resolvido no âmbito mais reduzido e, por outro lado, não recusando a estas todo o apoio possível;
- c) Detectar as problemáticas específicas do concelho e promover parcerias de cooperação e de partilha de responsabilidades entre as várias entidades públicas e privadas (em articulação), tendo em vista a procura de soluções (inovação);
- d) Conciliação e complementaridade entre o tratamento personalizado de cada situação, efectuado sobretudo nas instituições e grupos de acção social directa, e o tratamento da informação estatística ou outra que se torne necessária para efeitos de conhecimento geral e de adopção de medidas;
- e) Integração das diferentes perspectivas dos problemas e vias de solução, articulando em particular as de índole social, de emprego, formação, de carácter económico e cultural;

Capítulo II

CONSTITUIÇÃO DO CLASREDONDO

Artigo 5º - Composição do CLASRedondo

1 - O CLASRedondo é composto por um elemento designado por cada uma das Entidades a seguir identificadas:

-  Câmara Municipal de Redondo;
-  Aliende – Associação de Desenvolvimento Local;
-  Junta de Freguesia de Redondo;
-  Junta de Freguesia de Montoito;
-  Centro Distrital de Segurança Social de Évora;
-  Centro de Saúde de Redondo;
-  Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora;
-  Santa Casa da Misericórdia de Redondo;

- ✚ Agrupamento de Escolas de Redondo;
 - ✚ Cruz Vermelha Portuguesa – Núcleo de Redondo
- 2 - Para além das entidades e serviços mencionados no ponto anterior, poderão vir a integrar o CLASRedondo outras entidades e serviços, mediante aprovação em plenário, tendo em vista a prossecução dos objectivos da Rede Social;
 - 3 - As entidades representadas no CLASRedondo podem substituir os seus elementos em qualquer altura mediante comunicação prévia, por escrito, ao Presidente do CLASRedondo;
 - 4 - Em caso algum pode um elemento do CLASRedondo representar mais do que uma entidade ou serviço ou, simultaneamente, uma entidade e um sistema de parcerias;
 - 5 - Os representantes mencionados no ponto 1 devem ser investidos de poder de decisão necessário para a prossecução dos objectivos e no âmbito das competências do CLASRedondo;

Artigo 6º - Estrutura do CLASRedondo

O CLASRedondo tem a seguinte estrutura:

- 1 - **O Órgão Plenário**, onde têm assento as entidades e serviços mencionados no ponto 1 do artigo anterior., bem como outros que venham a aderir posteriormente ao CLASRedondo.
 - a) O CLASRedondo é presidido pelo Presidente do Município de Redondo ou Vereador com competências delegadas, sem possibilidade de subdelegação;
 - b) Em situações de impedimento devidamente justificadas por parte do representante designado no momento de adesão ao CLASRedondo, podem as entidades e serviços fazer-se representar por outro elemento devidamente credenciado.
- 2 - **Núcleo Executivo**, com funções operativas, constituído por representantes de:
 - ✚ Município de Redondo;
 - ✚ Aliende – Associação de Desenvolvimento Local;
 - ✚ Junta de Freguesia de Redondo;
 - ✚ Junta de Freguesia de Montoito;
 - ✚ Centro Distrital de Segurança Social de Évora;
 - ✚ 2 (duas) instituições eleitas na 1ª sessão de Plenário do CLASRedondo

3 - Grupos de Trabalho, criados por decisão do Plenário em resposta a problemáticas que o justifiquem;

Artigo 7º - Competências do CLASRedondo

1 - Compete ao Presidente do CLASRedondo:

- ✚ Convocar e presidir ao Órgão Plenário;
- ✚ Acompanhar os trabalhos do Núcleo Executivo;
- ✚ Tomar conhecimento do trabalho desenvolvido pelos Grupos de Trabalho;

2 - Compete ao Órgão Plenário do CLASRedondo.

- ✚ Aprovar o Regulamento Interno do CLASRedondo;
- ✚ Eleger o Núcleo Executivo do CLASRedondo;
- ✚ Designar os Grupos de Trabalho permanentes e eventuais que possam responder eficazmente às problemáticas detectadas, por forma a que sejam atingidos os objectivos norteadores da acção da Rede Social;
- ✚ Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Núcleo Executivo, promovendo uma acção concertada na prevenção e solução dos problemas sociais detectados, bem como na definição de prioridades de intervenção (obedecendo a uma lógica de optimização de recursos e optimização das respostas à realidade local);
- ✚ Pronunciar-se sobre as informações concretas definidas de acordo com estratégias/medidas de política social com impacto ao nível local, emitindo sempre que necessário pareceres que assegurem a cobertura equitativa e adequada do Município por serviços e equipamentos sociais;
- ✚ Montar um sistema de informação suportado em instrumentos e indicadores comuns e acessível aos diversos organismos locais e regionais;
- ✚ Discutir e aprovar todos os documentos produzidos no âmbito do Programa Rede Social, nomeadamente os Planos de Trabalho, Pré-Diagnóstico Social, o Diagnóstico Social, O Plano de Desenvolvimento Social e o Plano de Acção;

- ✚ Promover a concretização dos princípios e objectivos da Rede Social, através da aprovação, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Social do Município de Redondo;
- ✚ Aprovar a admissão de novos membros;

3 - Compete ao Núcleo Executivo do CLASRedondo.

- ✚ Redigir as actas e executar as decisões do Órgão Plenário;
- ✚ Apresentar ao Órgão Plenário propostas de trabalho e iniciativas de interesse para o desenvolvimento social do Município de Redondo;
- ✚ Garantir a elaboração do Planos de Trabalho Anuais e dos Relatórios de Execução;
- ✚ Garantir a realização do Pré-Diagnóstico Social, do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social e do Plano de Acção, submetendo-os à apreciação/aprovação do Órgão Plenário e assegurando a concretização das metas nele preconizadas;
- ✚ Garantir a montagem de um sistema de informação que permita a produção e actualização de diagnósticos locais, bem como a difusão de informação a todos os agentes e entidades interessadas;
- ✚ Promover fóruns de discussão e reflexão sobre a problemática do desenvolvimento social e local;
- ✚ Garantir a dinamização dos Grupos de Trabalho, acompanhando a sua actuação e fomentando a sua interligação;

4 - Compete aos Grupos de Trabalho do CLASRedondo.

- ✚ Aprofundar o conhecimento de determinadas problemáticas e/ou realidades sociais que requeiram tratamento específico, propondo formas de intervenção eficazes;
- ✚ Articular com o Núcleo Executivo o planeamento, definição, execução e avaliação de formas de intervenção específicas;

5 - Compete aos Representantes do Plenário do CLASRedondo.

- ✚ Colaborar com todos os membros nas áreas que necessitem;
- ✚ Responsabilizar-se pela realização das actividades que lhe forem atribuídas ou à instituição que representa;

- ✚ Disponibilizar recursos para participar e auxiliar o Núcleo Executivo na efectivação do plano de actividades;
- ✚ Preparar e disponibilizar elementos e informações que auxiliem na resolução desde casos particulares até às acções mais gerais e estruturantes;
- ✚ Comunicar e dinamizar na instituição que representa os diversos objectivos e acções do CLASRedondo;
- ✚ Apresentar situações específicas que necessitem de intervenção, juntando propostas tidas por adequadas;
- ✚ Cooperar com outras instituições representadas no CLASRedondo;
- ✚ Sugerir e propor actividades relacionadas com os objectivos;
- ✚ Solicitar sugestões e colaborações;

Capítulo III

FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO CLASREDONDO

Artigo 8º - Funcionamento do CLASRedondo

1 – Funcionamento do Órgão Plenário

- a) O Órgão Plenário do CLASRedondo reúne ordinariamente quatro vezes por ano, podendo reunir extraordinariamente sempre que tal se considere necessário;
- b) O Plano de Trabalho do CLASRedondo para o ano seguinte deverá ser submetido à aprovação na última reunião anual do Órgão Plenário. O Relatório de Actividades do ano transacto deverá ser submetido a aprovação na primeira reunião anual do Órgão Plenário;
- c) O Plano de Trabalho do CLASRedondo deve integrar o Plano de Acção e o Relatório de Execução dos Grupos de Trabalho, que serão analisados e submetidos a aprovação em simultâneo em reunião do Órgão Plenário, obedecendo a uma lógica de optimização de recursos e adequação das respostas à realidade local;

2 – Funcionamento do Núcleo Executivo

- a) O Núcleo Executivo do CLASRedondo reúne ordinariamente uma vez por mês, podendo reunir extraordinariamente sempre que tal se considere necessário;

b) Nas reuniões do Núcleo Executivo poderão estar presentes o Presidente do CLASRedondo e/ou representantes dos Grupos de Trabalho, sempre que a sua participação se revele imprescindível;

3 – Funcionamento dos Grupos de Trabalho

a) Os Grupos de Trabalho reunirão de acordo com uma dinâmica própria adaptada às suas especificidades;

Artigo 9º - Reuniões e Quórum

- 1 – As reuniões serão obrigatoriamente convocadas com uma antecedência mínima de 10 dias úteis;
- 2 – Da convocatória deverá constar a hora, local e respectiva ordem de trabalhos;
- 3 – O Plenário funciona desde que se verifique a presença da maioria dos seus membros;
- 4 – Caso se verifique falta de quórum à hora marcada, o Plenário reunirá meia hora mais tarde, qualquer que seja o número de entidades presentes, devendo este facto constar da convocatória;

Artigo 10º - Actas e Registo de Presenças

- 1 – De cada reunião será lavrada uma Acta, onde se registam os factos relevantes da reunião e à qual será anexada a folha de presenças;
- 2 – Juntamente com a convocatória da reunião, será enviada a cada membro do CLASRedondo uma cópia da acta da reunião anterior, a fim de ser apreciada e submetida a aprovação nessa reunião;

Artigo 11º - Deliberações

- 1 – As deliberações são aprovadas por maioria simples dos membros (metade mais um), tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate;

Artigo 12º - Entrada em vigor do Regulamento

- 1 – O Regulamento do CLASRedondo entra em vigor logo que seja aprovado em reunião do Plenário;

Artigo 13º - Revisão



CLASRedondo

Município de Redondo

1 – Qualquer alteração ao presente Regulamento, deverá ser aprovada em reunião de Plenário do CLASRedondo;

Artigo 14º - Omissões

1 – Os casos omissos no presente Regulamento serão discutidos em reunião de Plenário do CLASRedondo;

Aprovado em reunião de CLASRedondo em 10-12-2004